



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.180.540 - SP (2010/0029521-8)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
EMBARGANTE : GILBERTO PASSOS DE FREITAS FILHO
ADVOGADOS : ADEMILTON FERREIRA E OUTRO(S)
EDISON LUIZ DE CAMPOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : AMERICAN AIRLINES INC
ADVOGADOS : CLÁUDIA HAIDAMUS PERRI E OUTRO(S)
THOMAS BENES FELSBURG E OUTRO(S)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. AUSENTE OMISSÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ENFRENTOU OS TEMAS APONTADOS PELA EMBARGANTE. CONTRARIEDADE COM OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO SIGNIFICA VÍCIO DE JULGAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrigli, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 20 de setembro de 2012 (Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.180.540 - SP (2010/0029521-8)

EMBARGANTE : GILBERTO PASSOS DE FREITAS FILHO
ADVOGADOS : ADEMILTON FERREIRA E OUTRO(S)
EDISON LUIZ DE CAMPOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : AMERICAN AIRLINES INC
ADVOGADOS : CLÁUDIA HAIDAMUS PERRI E OUTRO(S)
THOMAS BENES FELSBURG E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

(Relator):

Trata-se de *embargos de declaração* opostos por Gilberto Passos de Freitas Filho contra acórdão que negou provimento ao seu agravo regimental, ementado nos seguintes termos, *verbis*:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. IMPEDIMENTO DE EMBARQUE EM VÔO INTERNACIONAL. CONSTATAÇÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO VISTO POR PREPOSTA DA EMPRESA AÉREA. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO RECONHECIDO. SÚMULA 07/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. FALTA DE SIMILITUDE FÁTICA. MULTA AFASTADA. SÚMULA 98/STJ. EMBARGOS PREQUESTIONADORES. AGRAVO DESPROVIDO.

Em suas razões, a parte embargante reputou omissa o acórdão recorrido, pois não teria enfrentado a questão da conduta da agravada e a necessidade do recorrente demonstrar a regularidade do visto. Postulou conhecimento e acolhimento.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.180.540 - SP (2010/0029521-8)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

(Relator):

Eminentes Colegas, não merecem acolhimento os declaratórios.

Ausentes vícios de julgamento no aresto fustigado.

O acórdão embargado enfrentou expressamente os temas apontados no recurso da parte embargante, *verbis*:

"Não comprovada a regularidade dos vistos do recorrente, que geraram todo o litígio entre as partes, dos demais elementos probatórios, restou reconhecido pelas instâncias de origem a licitude no agir da parte recorrida.

Na sentença registrou-se, verbis:

"Adotados os conhecimentos que decorrem da experiência comum e humana em geral, não há dúvida de que o autor experimentou frustração em ver obstada a viagem programada. Contudo, tendo em conta da prova oral trazida aos autos, bem como os documentos apresentados, de rigor, reconhecer ter-se pautado a requerida em estrita observância de seu dever legal de zelar para que apenas passageiros dotados de documentação indubitavelmente regular sejam admitidos para viagem."

No acórdão recorrido, registrou-se, verbis:

"O governo norte-americano transferiu para as companhias aéreas daquela nacionalidade a incumbência de examinar a documentação daqueles que pretendem ingressar em seu território. Para tal fim, o passaporte e visto de entrada do apelante foram examinados pelas empregadas da apelada, e, verificada a existência de indícios de irregularidades, o apelante foi encaminhado ao setor competente para apuração, no caso, o Setor de Análise de Documentos no posto consular dos Estados Unidos que melhor lhe conviesse.

Entretanto, o ora apelante não compareceu ao consulado para apurar quais eram as irregularidades apontadas.

Conforme documento de fls. 80, caso o apelante tivesse procedido



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

da forma aconselhada pelas empregadas da apelada e fosse contatada a regularidade de seus documentos, o Consulado teria expedido uma carta de "Reconhecimento de Visto". Também foi informado que o apelante não compareceu ao Consulado até a data da expedição daquela missiva - 04 de dezembro de 2002."

Portanto, a alegada violação ao artigo 6º, VIII, do CDC, não conduz a procedência da demanda, pois, para tanto, seria necessária a reavaliação do conjunto probatório para alteração da conclusão do acórdão recorrido no sentido do estrito cumprimento do dever legal para abuso do direito, o que é vedado a esta Corte Superior, nos termos da Súmula 07/STJ."

Portanto, não podem ser acolhidos os presentes embargos de declaração que, em verdade, traduzem inconformismo com a decisão posta, pretendendo rediscutir o que já foi decidido.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0029521-8

**EDcl no AgRg no
REsp 1.180.540 / SP**

Números Origem: 13264627

1326462701

1326462702

200700933809

215656511

EM MESA

JULGADO: 20/09/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : GILBERTO PASSOS DE FREITAS FILHO
ADVOGADOS : ADEMILTON FERREIRA E OUTRO(S)
EDISON LUIZ DE CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : AMERICAN AIRLINES INC
ADVOGADOS : THOMAS BENES FELSBERG E OUTRO(S)
CLÁUDIA HAIDAMUS PERRI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : GILBERTO PASSOS DE FREITAS FILHO
ADVOGADOS : ADEMILTON FERREIRA E OUTRO(S)
EDISON LUIZ DE CAMPOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : AMERICAN AIRLINES INC
ADVOGADOS : THOMAS BENES FELSBERG E OUTRO(S)
CLÁUDIA HAIDAMUS PERRI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.